

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 11 —

Processo: 438/13

Projeto: 036/13

Decreto: — 11 —

Resolução: — 11 —

Emenda: Altera o Inciso II do art. 1º da Lei
Municipal nº 33/97.

Iniciativa de: Dr. Valdevino Simões Périco

Apresentado em: 16/04/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Publicar em 23/4/13

Retirado pelo autor da Lei
23/04/13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº. 036 /13.

O Vereador Dr. Valdevino Simões Perico, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Súmula: Altera o Inciso II do art. 1º. da Lei Municipal nº. 33/97.

Art. 1º. O Inciso II do art. 1º da lei municipal 33/97, passa ter a seguinte redação:

Art. 1º.

I.

II. Prova através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 438/13

Data 16 de abril de 2013

Hora 10:40

Assinatura Jacqueline B.T.

Dr. Valdevino Simões Perico
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI N° 033, de 18 de Setembro de 1997.

SÚMULA: "Dispõe sobre os Projetos de Lei de Utilidade Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhados de:

- I - Cópia do estatuto da entidade;
- II - Prova, através de certidão do Registro público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná e de que é detentora da personalidade Jurídica há, pelo menos, um (1) ano anterior à data da apresentação da matéria na Câmara Municipal;
- III - Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;
- IV - Relatório detalhado das atividades da entidade, que evidencie os relevantes serviços prestados à coletividade;
- V - Prova de que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados.
- VI - (acrescentado pela lei 162/99) As Associações de Pais e Mestres (APM), ficam isentas da apresentação de comprovante de existência de 01 (um) ano anterior à data de apresentação da matéria na Câmara Municipal, conforme trata o Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 033/97.

Art. 2º - O Projeto de Declaração de Utilidade Pública deverá conter as disposições seguintes:

- I - A de que a entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;
- II - A de que cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:
 - a) Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do item anterior;
 - b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
 - c) Alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Não será dado encaminhamento regimental ao Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 4º - As condições de funcionamento da entidade a ser distinguida, serão verificadas "in loco" por um integrante da Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência Social, especialmente designado para tanto pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - Aplicam-se logo aos Projetos de Leis de Declaração de Utilidade Pública em tramitação, as disposições da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 1997.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº. 01 /2103.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as sessões extraordinárias que serão realizadas no dias 24 e 25 de abril para que sejam realizadas, ainda hoje, dia 23/04/2013, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 474/13

Data 23 / 04 / 2013

Hora 10:34

Resp. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

